



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO n° 023, de 13 de maio de 2020.

Regulamenta os serviços e atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Lei Complementar n. 004, de 05 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal (art. 66, incs. III e VI); e

Considerando a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, na forma do art. 30, da Constituição Federal, atendidos os limites financeiros e demais restrições operacionais e administrativas;

Considerando as determinações previstas no inciso I do art. 10, no §1º do art. 11 e no art. 30, todos da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como as disposições da Lei n° 685, de 05 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade de proceder a diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de forma irregular;

Considerando ser obrigação legal do Município a proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas como obrigação de fazer ao infrator ou aos beneficiários das ações da REURB;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para resguardar o interesse público para a emissão de Certidões de Regularização Fundiária, nos termos preconizados pela Lei Federal n. 13.645/2017 e pela Lei Municipal n. 685/2019;

DECRETA:

Art. 1º - O grupo de trabalho instituído na Lei Complementar n. 004, de 05 de novembro de 2019 terá as seguintes finalidades:

I - efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial, identificação de situações de desconformidade normativa e classificação de núcleos urbanos informais implantados para efeito de regularização fundiária urbana de interesse específico - Reurb-E;

II - definir critérios e medidas de intervenção para viabilizar a regularização urbanística de iniciativa pública ou privada, inclusive os casos de Reurb-S;

III - propor a regulamentação do procedimento, análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal; e,

IV - auxiliar tecnicamente nos procedimentos administrativos de regularização fundiária, inclusive com a realização de vistorias, propondo solução para o caso concreto.

Art. 2º - O grupo de trabalho será formado pelos seguintes servidores:

I - SIDNEY DE SOUSA E SILVA, CPF n. 769.639.773-72, Coordenador de Programa;

II - PAULA MÉRCIA SILVA COSTA, CPF n. 638.089.943-04, Coordenador de Núcleo; e,

III - DÁRIO MOURA DE SOUSA, CPF n. 057.812.433-56, Coordenador de Projeto.

Parágrafo Único. Os servidores públicos indicados poderão ser substituídos conforme a demanda, férias, licenças ou afastamentos, por meio de Portaria expedida pelos seus respectivos dirigentes.

Art. 3º - A coordenação e organização do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, sendo o servidor indicado por seu respectivo dirigente, podendo requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta, indireta ou delegar atribuições aos seus membros.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho será assessorado pelo servidor encarregado da Assessoria Especial para Regularização Fundiária e de Patrimônio, este vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º - Os serviços realizados pelo grupo de trabalho e seus prazos se darão nos termos da Lei Complementar n. 004, de 05 de novembro de 2019.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-Piauí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Farense Elvas Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO n° 024, de 13 de maio de 2020.

Regulamenta a utilização, apresentação e autenticação de documentos no âmbito da regularização fundiária urbana de Bom Jesus-PI, em conformidade com a Lei Federal n. 13.645/2017, a Lei n. e 460/2008 e a Lei n. 685/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal (art. 66, incs. III e VI); e

Considerando a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, na forma do art. 30, da Constituição Federal, atendidos os limites financeiros e demais restrições operacionais e administrativas;

Considerando as determinações previstas na Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como as disposições da Lei n° 685, de 05 de novembro de 2019;

Considerando também as determinações da Lei n. 460, de 19 de agosto de 2008;

Considerando a necessidade de proceder a diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de forma irregular;

Considerando ser obrigação legal do Município a proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas como obrigação de fazer ao infrator ou aos beneficiários das ações da REURB;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para resguardar o interesse público para a emissão de Certidões de Regularização Fundiária, nos termos preconizados pela Lei Federal n. 13.645/2017 e pela Lei Municipal n. 685/2019;

Considerando, ademais, a necessidade de regular quais os documentos necessários apresentar para fins do procedimento administrativo de REURB, em quaisquer de suas modalidades.

DECRETA:

Art. 1º - O procedimento administrativo de REURB, nos termos do art. 33 e seguintes da Lei n. 685, de 05 de novembro de 2019, deverá tramitar com os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - requerimento dos legitimados;

II - projeto de regularização fundiária;

III - plantas da situação e regularização, em 4 (quatro) vias;

IV - memorial descritivo do imóvel com coordenadas geográficas;

V - anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT);

VI - levantamento planialtimétrico e cadastral com o georreferenciamento, quando aplicável, inclusive com a respectiva ART ou RRT;

VII - planta do perímetro do núcleo urbano informal com documentação da matrícula ou transcrições atingidas, quando possível;

VIII - cópias dos documentos pessoais de identificação (RG, CNH, CTPS ou outro legalmente equivalente a documento de identidade) e do CPF;

IX - comprovação de estado civil (cópia da certidão de casamento ou se vinculados por união estável, declaração firmada por ambos os companheiros e por duas testemunhas, devidamente qualificadas).

Art. 2º - O procedimento administrativo de REURB poderá ser, notadamente para efeito de realização de ulterior registro ou averbação imobiliária, ser acrescido dos seguintes documentos:

I - requerimento para lavratura de escritura;

II - certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

III - certidões de ações cíveis e execuções cíveis, quando aplicáveis;

IV - certidão de débitos trabalhistas, quando aplicáveis;

V - certidão atualizada do imóvel, quando possível.

VI - comprovante de vistoria do imóvel a regularizar realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento ou órgão da Administração Pública.

(Continua na próxima página)